



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: - <http://www.mma.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 77/2025-MMA

Processo nº 02000.012408/2025-16

Unidade Gestora: Secretaria de Mudança do Clima

Acordo de Cooperação TÉCNICA Nº D-121.2.0032.25, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, e a união, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – MMA E do MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF, PARA COOPERAÇÃO COM VISTAS ÀS ATIVIDADES DE CONTRATAÇÃO DE ESTUDO, PELO BNDES, NO ÂMBITO DO FEP (Fundo de Estruturação de Projetos), SOBRE CERTIFICAÇÃO DE crédito de CARBONO NO BRASIL.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL (“BNDES”), empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado por NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, Diretor de Planejamento e Relações Institucionais do BNDES, e por GABRIEL FERRAZ AIDAR, Superintendente da Área de Planejamento e Pesquisa Econômica do BNDES, ambos com poderes outorgados em 23 de julho de 2025 pela Procuração lavrada no 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Livro 1023, folha 032, ato 014; e

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA–MMA**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco B – 5º andar – Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Mudança do Clima, ALOISIO LOPES PEREIRA DE MELO, Matrícula SIAPE nº 1332616, nomeado pela Portaria nº 570, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 8 de maio de 2025, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GM/MMA nº 897, de 22 de dezembro de 2023 e do **MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco J – 11º andar – Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, neste ato representado por CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS, Matrícula SIAPE nº 2072337, Portaria nº 1298, da Casa Civil da Presidência da RepúblicaSecretaria-Executiva da Secretaria Extraordinária para o Mercado de Carbono, nomeada pela Portaria nº 1298, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 6 de novembro de 2025, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPES** e conjuntamente **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (“**ACORDO**”), com a finalidade de desenvolver estudos sobre certificação de crédito de carbono no Brasil, tendo em vista o que consta no Processo n. SEI/MMA nº 02000.012408/2025-16, Processo SEI/MF n. 12177.000292/2025-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024 e suas alterações, pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre os **PARTÍCIPES**, com vistas ao desenvolvimento de estudos descritivos sobre certificação de crédito de carbono no Brasil (“**ESTUDO**”), com recursos do BNDES Fundo de Estruturação de Projetos do BNDES (“**BNDES FEP**”). O **ESTUDO** abrangerá, de forma ampla e integrada, levantamentos e diagnósticos, análise de lacunas e especificidades nacionais, o exame de modelos de governança e de referenciais de integridade, dentre outros aspectos que possam contribuir para a eficiência, a credibilidade, a integridade, a redução de custos e o aumento de escala do processo de certificação no mercado de carbono nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estudos decorrentes do presente **ACORDO** terão finalidade exclusivamente informativa e exploratória, e não oferecerão quaisquer diretrizes, recomendações ou orientações quanto à regulamentação do processo de certificação de crédito de carbono.

PARÁGRAFO QUARTO

A descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos **PARTÍCIPES** responsáveis e os prazos estão estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** constante do Anexo II, definido conjuntamente pelos **PARTÍCIPES**, o qual integra este **ACORDO** para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;

II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos

empregadores, não resultando para o outro **Partícipe** vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

V- não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS ATRIBUIÇÕES DO MMA E DO MF**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem atribuições do **MMA** e do **MF**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - disponibilizar ao **BNDES** informações, dados e documentos que possua e que sejam relevantes para a consecução do objeto do **ACORDO**;

II - fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada, materiais, dados, informações e esclarecimentos que dispuser necessários à realização do **ESTUDO**, inclusive estudos, planos e projetos já existentes acerca do tema objeto deste **ACORDO**;

III - acompanhar o desenvolvimento do **ESTUDO**, revisando relatórios, documentos, apresentações e demais conteúdos que lhe forem encaminhados pelo **BNDES**, respeitando os prazos estabelecidos para o envio de sugestões de ajustes, comentários e solicitações de esclarecimentos;

IV - identificar e informar questões críticas e pontos de atenção, de forma a prevenir inconsistências, potenciais conflitos e riscos ao **ESTUDO**;

V - auxiliar o **BNDES** na identificação de parcerias com atores e instituições, públicas ou privadas, relacionados ao tema do **ACORDO**, quando relevante e necessário para a realização do **ESTUDO**; e

VI - contribuir para assegurar a qualidade, imparcialidade e alinhamento estratégico do **ESTUDO**.

CLÁUSULA QUARTA **DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem atribuições do **BNDES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - contratar o estudo especializado e coordenar a execução do **ESTUDO**, de modo a facilitar e viabilizar, em tempo, as entregas definidas;

II - encaminhar ao **MMA** e ao **MF** entregas parciais do **ESTUDO** para que estes possam acompanhar o seu desenvolvimento revisando relatórios, documentos, apresentações e demais conteúdos que lhes forem encaminhados com o envio de sugestões de ajustes, comentários e solicitações de esclarecimentos;

III - encaminhar ao **MMA** e ao **MF** as entregas do **ESTUDO**, promovendo reuniões para apresentação sintética e sistematizada dos conteúdos produzidos;

IV - estabelecer parcerias e interagir com atores e instituições, públicas ou privadas, relacionados ao tema objeto deste **ACORDO**, quando relevante e necessário para a realização do **ESTUDO**;

V - contribuir para assegurar a qualidade, imparcialidade e alinhamento estratégico do **ESTUDO**; e

VI - aprovar as entregas do **ESTUDO**, bem como assegurar a publicidade adequada das versões finais dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação do estudo especializado pelo **BNDES**, indicada no inciso I desta Cláusula, está sujeita, entre outros fatores, à aprovação pelas alçadas competentes do **BNDES**, à disponibilidade de orçamento e ao sucesso do processo seletivo, não configurando a não efetivação da contratação ou a não conclusão do **ESTUDO**, independente da apresentação de justificativas, descumprimento do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da não efetivação da contratação os **PARTÍCIPES** podem optar pelo encerramento do **ACORDO** mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro.

CLÁUSULA QUINTA **DA GESTÃO DO ACORDO**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído por seu suplente. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo caso os prazos de execução do **ESTUDO** excedam o inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este **Acordo** poderá ser alterado por consenso entre os **Partícipes**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na Cláusula Primeira deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DENÚNCIA**

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo a extinção do **ACORDO**, cada um dos **PARTÍCIPES** ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até o término do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPES** poderão acordar o cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

PARÁGRAFO QUARTO

O **MMA** e o **MF** têm ciência de que, em caso de ausência de manifestação por prazo superior a 180 dias corridos no cumprimento das atribuições previstas neste **ACORDO**, ficarão impedidos de participar de nova Chamada Pública ou indicação de elegibilidade no âmbito do **BNDES FEP** por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado do **ACORDO**; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cada um dos **PARTÍCIPES** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES**, **MMA** ou **MF** no Diário Oficial da União – DOU.

O **BNDES** publicará o extrato do presente **ACORDO** em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

O **MMA** e o **MF** divulgarão, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do presente **ACORDO** celebrado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os resultados dos estudos e pesquisas realizados no âmbito do presente **ACORDO** sobre os quais não recaia sigilo legal serão amplamente divulgados a todas as partes interessadas, internas e externas aos **PARTÍCIPES**, como medida de transparência ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o estudo ou pesquisa de que trata o parágrafo primeiro contenha informações sigilosas, será elaborada versão para divulgação contendo apenas informações ostensivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, des caracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de

natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **Acordo**;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **Acordo**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **Acordo** que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme o modelo do Anexo I a este **Acordo**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **Acordo**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **Acordo**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Observadas as disposições referentes ao sigilo constantes deste **ACORDO**, as informações fornecidas pelo **MMA** e pelo **MF** ao **BNDES** poderão ser compartilhadas com os contratados para a execução do **ESTUDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os produtos, entregas, estudos e demais conteúdos contratados pelo **BNDES** no âmbito do **ESTUDO**, desenvolvidos com recursos do **BNDES FEP**, serão de titularidade conjunta dos **PARTÍCIPES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **BNDES** disponibilizará ao público, gratuitamente, após a aprovação das versões finais do conteúdo produzido, os produtos resultantes do **ESTUDO**, por meio de publicação no portal do **BNDES** na internet ou outras formas consideradas adequadas pelo **BNDES**, ressalvadas as disposições referentes ao sigilo de informações previstas neste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPES** e as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008;

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios oriundos deste **ACORDO** que não puderem ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

I - Os **PARTÍCIPES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

II - Os **PARTÍCIPES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

III - Os **PARTÍCIPES** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

IV - Os **PARTÍCIPES** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

V - Os **PARTÍCIPES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

VI - Os **PARTÍCIPES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPES**.

VII - Os **PARTÍCIPES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

VIII - O **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento.

IX - O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

X - Os **PARTÍCIPES** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

XI - O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA EFICÁCIA**

A eficácia do **ACORDO** ficará condicionada à publicação no DOU a que se refere a Cláusula Nona – Da Publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

O presente instrumento será assinado de forma eletrônica pelo BNDES, e pelo MMA e MF, mediante o

Sistema Eletrônico de Informação (SEI), da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, privilegiando a boa-fé objetiva que deve nortear a relação entre os PARTÍCIPES.

Os PARTÍCIPES reconhecem a validade jurídica da assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

A data deste instrumento será considerada a data da aposição da última assinatura, nos termos definidos pelo SEI, sendo certo que o SEI não possui assinatura de testemunhas.

Estando de pleno acordo com o disposto no presente ACORDO, assinam este instrumento.

Brasília, 13 de novembro de 2025

Lista de Assinaturas

Como PARTÍCIPES:

Nelson Henrique Barbosa Filho

Diretor de Planejamento e Relações Institucionais do BNDES

Gabriel Ferraz Aidar

Superintendente da Área de Planejamento e Pesquisa Econômica do BNDES

Aloisio Lopes Pereira de Melo

Secretário da Secretaria Nacional de Mudança do Clima – MMA

Cristina Fróes de Borja Reis

Secretária-Executiva da Secretaria Extraordinária para o Mercado de Carbono do Ministério da Fazenda – MF

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Termo de Confidencialidade E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS para administradores, empregados OU SERVIDORES, colaboradores e prepostos, A QUALQUER TÍTULO, DO BNDES, DO MMA ou DO MF, que acessarão informações sigilosas obtidas OU FORNECIDAS no âmbito do acordo de cooperação TÉCNICA firmado entre O BNDES, O MMA E O MF em 13/11/2025.

Aloísio Lopes Pereira Melo, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – MMA** e do **MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF**, que celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº D-121.2.0032.25, em 13/11/2025, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações privadas do **MMA**, do **MF** e do **BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do **MMA**, do **MF** e do **BNDES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do **MMA**, do **MF** e do **BNDES**.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I - listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;

II - documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III - metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **MMA**, pelo **MF** e pelo **BNDES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;

IV - valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V - documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLáusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do **BNDES**, do **MMA** e do **MF**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **MMA**, do **MF** e do **BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução ao **MMA**, ao **MF** e ao **BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destes, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estes relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação, sigilosa ou confidencial, e dados pessoais a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES**, ao **MMA** e ao **MF** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão do **ACORDO** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas do **BNDES**, bem como o seguinte:

I - Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

II - O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cláusula OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

ANEXO II **PLANO DE TRABALHO**

1.1. DADOS CADASTRAIS

Partície 1:

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília/DF

CEP: 70.068.900

DDD/Fone: (61) 2028-1601 / 1773 / 1140

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: ALOISIO LOPES PEREIRA DE MELO

Cargo/Função: Secretário Nacional de Mudança do Clima

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília/DF

Estado: DF

CEP: 70.068-900

Partície 2:

Ministério da Fazenda

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 11º andar, Brasília/DF

CEP: 70.053-900

DDD/Fone: (61)

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS

Cargo/Função: Secretária-Executiva da Secretaria Extraordinária para o Mercado de Carbono.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 11º andar, Brasília/DF

Estado: DF

CEP: 70.053-900

Partícipe 3:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.031-917

DDD/Fone: (21) 3747-7447

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: Nelson Henrique Barbosa Filho

Cargo/Função: Diretor de Planejamento e Relações Institucionais do BNDES

Nome do Responsável: Gabriel Ferraz Aidar

Cargo/Função: Superintendente de Planejamento e Pesquisa Econômica do BNDES

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20031-917

1.2. DIAGNÓSTICO

O mercado voluntário de carbono é considerado um mercado autorregulado, no qual a geração de oferta ocorre por meio da estruturação de iniciativas independentes de certificação de carbono, que emitem suas próprias regras para definir a elegibilidade de projetos, as metodologias para definição da linha de base, adicionalidade e monitoramento das reduções de emissões e remoções decorrentes da implementação das atividades de projeto ou programas, bem como os requisitos para garantia da qualidade dos créditos de carbono gerados. Em razão de sua ampla base de recursos naturais, o Brasil possui elevado potencial de geração de créditos de carbono a partir da implementação de atividades florestais.

Para que o potencial brasileiro de geração de créditos de carbono seja alavancado é necessário enfrentar os desafios de certificação de projetos e programas no contexto dos mercados de carbono. O BNDES, em parceria com o MMA, realizou Consulta Pública sobre o cenário da certificação de carbono no mercado voluntário do Brasil com o objetivo de compreender os atuais limites dos processos de certificação de carbono e identificar percepções sobre as necessidades de aperfeiçoamento institucional, metodológico e/ou regulatório.

A Consulta registrou diversas contribuições e revelou insatisfação com o padrão atual da certificação de carbono no país, em especial com a predominância de certificadoras internacionais, cujas metodologias foram consideradas, por vezes, inadequadas à realidade socioambiental, fundiária e econômica do Brasil.

Para além das percepções, no entanto, não há informações detalhadas, de modo sistematizado, sobre o funcionamento e os desafios dos processos de certificação de carbono no Brasil, aspecto essencial para o desenvolvimento de subsídios técnicos e analíticos para apoiar a implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

Sendo assim, a elaboração de estudos que promovam maior compreensão do processo de certificação de carbono se torna estratégico no contexto de regulamentação do SBCE, visando alavancar projetos de mitigação climática e, por conseguinte, contribuir para o alcance da NDC brasileira. O BNDES possui experiência e capacidade técnica em estudos de mercado, instrumentos financeiros e desenvolvimento sustentável, sendo parceiro estratégico para apoiar o MMA e MF na estruturação de análises que subsidiem políticas públicas robustas e eficientes.

A cooperação entre as instituições favorecerá uma visão integrada sobre as oportunidades e desafios da certificação de créditos de carbono, representando passo relevante para a regulamentação do SBCE e para o avanço da política climática brasileira, em consonância com os compromissos assumidos pelo país no âmbito do Acordo de Paris e com a estratégia nacional de transição para uma economia de baixo carbono.

1.3. ABRANGÊNCIA

O escopo deste Plano de Trabalho diz respeito ao estudo descritivo sobre atores e processos envolvidos na prestação de serviços de certificação de créditos de carbono, considerando a implementação de projetos e programas em território nacional. O ESTUDO realizará levantamentos e análises sobre a oferta de serviços de certificação, identificando lacunas, especificidades nacionais e modelos de governança que aprimorem a eficiência, credibilidade, integridade e escala da certificação no país.

1.4. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, em conformidade com a Portaria SEGES/MGI n. 3.506/2025 e como anexo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº D-121.2.0032.25, justifica-se pela necessidade de ampliar o conhecimento sobre os serviços de certificação de créditos de carbono, superando a ausência de informações necessárias que possam subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas à regulação e implementação dos diferentes instrumentos de mercado de carbono.

1.5. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Realizar um estudo técnico descritivo sobre o "processo de Certificação de Crédito de Carbono" ("ESTUDO"), a ser financiado com recursos do BNDES Fundo de Estruturação de Projetos ("BNDES FEP").

Objetivos Específicos:

- a) Realizar a Seleção Pública para que viabilize a contratação, pelo BNDES, de um "Parceiro Executor" (pessoa jurídica especializada) para a realização do ESTUDO.
- b) Acompanhar a execução do estudo pelo Parceiro Executor.
- c) Participar e contribuir para a articulação do engajamento com atores relevantes (setor privado, academia, sociedade civil) por meio de seminários e workshops de validação, conforme necessários para o desenvolvimento do ESTUDO.
- d) Contribuir tecnicamente na revisão das entregas do ESTUDO, avaliando os resultados e apoiando a consolidação de sua versão final.

1.6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A dinâmica de cooperação ocorrerá por meio de reuniões presenciais e virtuais, seminários, oficinas de trabalho e eventos, com o objetivo de articular interesses comuns, realizar estudos, análises e atividades propostas, considerando o campo de atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e do Ministério da Fazenda (MF).

As atividades desenvolvidas serão, quando aplicável, preferencialmente formalizadas e seus resultados consolidados e entregues em relatório, conforme os temas aplicáveis aos estudos previstos no ACT e detalhados neste Plano de Trabalho.

1.7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao Art. 11 da Portaria SEGES/MGI n. 3.506/2025, os participes deverão indicar formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do ACT, os responsáveis (titular e respectivo suplente) para acompanhar a execução e cumprimento do objeto.

a) Pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA):

Titular: Beatriz Soares da Silva; CPF 023.97*.*.*-**; Diretora de Instrumentos de Mercado e REDD+

Suplente: Hugo do Valle Mendes; CPF: 014.40*.*.*-**, Coordenador-Geral de Instrumentos de Mercado

b) Pelo Ministério da Fazenda (MF):

Titular: [Nome, CPF, Cargo - A designar]

Suplente: [Nome, CPF, Cargo - A designar]

c) Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

Titular: Daniela Baccas; CPF: 220.62*.***-**; Chefe do Departamento de Apoio à Sustentabilidade (AP/DESUST)

Suplente: Marta Bandeira de Freitas; CPF: 077.80*.***-**; Gerente do Departamento de Apoio à Sustentabilidade (AP/DESUST/GESUST3)

1.8. RESULTADOS ESPERADOS

O Estudo Técnico descritivo sobre a oferta de serviços de certificação de crédito de carbono apresentará um diagnóstico contribuindo para a sistematização de informações relacionadas com a integridade e transparência da certificação de carbono, fortalecendo a confiança dos agentes econômicos e o alinhamento com padrões internacionais de alta qualidade.

1.9. PLANO DE AÇÃO**Etapa 1: Seleção e Contratação do Parceiro executor**

| Ações | Responsáveis | Prazo |
|--|-----------------|---|
| Acompanhar o recebimento das propostas do Edital. | BNDES | 30 dias após a publicação do Edital. |
| Indicar representantes para compor o Grupo de Apoio Técnico (GTA). | MMA, MF | Até 10 dias após a publicação do Edital. |
| Avaliar as propostas recebidas na Seleção Pública (atuação no Grupo de Apoio Técnico - GTA). | MMA, MF e BNDES | 60 dias após a publicação do Edital. (a avaliação inicia após finalização do prazo do Edital e distribuição do material pelo BNDES para avaliação do GTA) |
| Homologar o resultado da Seleção Pública. | BNDES | 90 dias após a Publicação do Edital. |
| Efetivar a contratação do Parceiro Executor. | BNDES | 60 dias após a aprovação do Estudo pela Diretoria do BNDES. |

Etapa 2: Execução e Acompanhamento do Estudo

| Ações | Responsáveis | Prazo |
|---|-----------------|---|
| Indicar servidores ou empregados públicos conforme aplicável, de seu quadro técnico, como pontos focais para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento e tratar dos demais aspectos dispostos no ACORDO. | MMA, MF e BNDES | Até 30 dias após a contratação do Parceiro Executor |
| Acompanhar a execução do estudo pelo Parceiro Executor | BNDES | Durante todo o período de execução do estudo |

| | | |
|--|-----------------|--|
| Participar de reuniões técnicas e grupos de trabalho vinculados ao escopo do estudo. | MMA, MF e BNDES | Durante todo o período de execução do estudo |
| Participar e contribuir para a articulação do engajamento com atores relevantes (setor privado, academia, sociedade civil) por meio de seminários e workshops de validação, conforme necessários para o desenvolvimento do ESTUDO. | MMA, MF e BNDES | Durante todo o período de execução do estudo, conforme o cronograma de entregas do Parceiro Executor |
| Revisar as entregas intermediárias do estudo. | MMA, MF e BNDES | Durante todo o período de execução do estudo, conforme o cronograma de entregas do Parceiro Executor |
| Receber e validar as entregas finais do estudo. | MMA, MF e BNDES | Ao final do período de execução do estudo |



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Henrique Barbosa Filho**, Usuário Externo, em 13/11/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferraz Aidar**, Usuário Externo, em 14/11/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS**, Usuário Externo, em 03/12/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio Lopes Pereira de Melo**, Secretário(a), em 04/12/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2144546** e o código CRC **2332ADB2**.